

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: [editaisfuncultura@secult.es.gov.br](mailto:editaisfuncultura@secult.es.gov.br)

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 014/2019**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM COM DESTINAÇÃO A SALAS DE EXIBIÇÃO**, conforme **processo nº 83465758**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de comercialização de obras cinematográficas de **longa-metragem de ficção, animação ou documentário**, produzidas no estado do Espírito Santo, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

**1.2.** A presente SELEÇÃO será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

**1.3 -** A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e na Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, os termos obedecem, ainda, às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela Ancine, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

**1.4.** Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I)** Entende-se por **longa-metragem: obra cinematográfica produzida no Espírito Santo**, de ficção, animação ou documentário, por **produtora sediada** no estado do Espírito Santo e detentora majoritária dos direitos patrimoniais do filme, com duração superior a 70 minutos incluindo os

créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros).
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

**II) Projeto de Comercialização:** planejamento de ações que tenham por objetivo promover estratégias de divulgação e distribuição de cópias de obras cinematográficas de longa-metragem, para exploração comercial em salas de exibição. O projeto de comercialização poderá, ainda, incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais, etc) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

**III) Grupo Econômico:** associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

**1.5 -** O presente Edital tem prazo de vigência de 19 de junho de 2019 até a data prevista para entrega da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no contrato de investimento firmado com o FSA.

## **2 - DO FINANCIAMENTO**

**2.1.** Os projetos de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem selecionados receberão o valor total de **R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

**2.2.** Serão selecionados **04 (quatro) projetos de comercialização**, com investimento no **valor individual de R\$ 90.750,00** (noventa mil, setecentos e cinquenta reais).

**2.3.** O valor total solicitado pelo proponente ao FSA deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1. e 2.2** do edital.

**2.4.** É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição neste Edital.

### **3. DOS PROPONENTES E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar do presente Edital:

**a) Empresas distribuidoras** estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

**b) Empresas produtoras** estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

**3.2-** As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras, sendo esta responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização, figurando como interveniente do contrato de investimento a ser celebrado com o FSA.

**3.3-** Caso a proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

**3.4-** O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

**3.5-** No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do contrato de investimento com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

**3.6-** No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

**3.7-** No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.

**3.8-** No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá, também, as obrigações que caberiam à distribuidora.

**3.9-** É vedada a substituição da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observadas as regras do edital, bem como preservadas as condições necessárias para o cumprimento do contrato de investimento do FSA.

**3.10-** É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

**4.1.** Os projetos deverão ter como objeto a comercialização de obras cinematográficas de **longa-metragem de ficção, animação ou documentário**, produzidas no Estado do Espírito Santo, concluídas até a data de inscrição no Edital, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, considerando as definições constantes do item 1.4 do Edital. O projeto deverá ser relativo a obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

**4.1.1-** Os projetos deverão realizar o **lançamento da obra para exibição comercial** em, no mínimo, **10 (dez) salas de exibição**, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos **140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição**. O número mínimo de salas exigido deverá ser obtido no período de abrangência do primeiro relatório de comercialização.

**4.1.2-** Entende-se como **concluída** a obra audiovisual que tenha obtido a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

**4.2.** É vedado o aporte na distribuição e comercialização de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

**4.3.** São considerados **Itens Financiáveis** o conjunto das despesas relativas à comercialização da obra, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.

**4.4-** O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

**4.5-** É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

**4.6-** É vedada a inscrição de projetos que já tenham sido contratados em outras linhas do FSA destinadas à comercialização.

**4.7 -** Os projetos inscritos no presente Edital devem observar, também, os Parâmetros Obrigatórios para Contratação pelo FSA – Edital de Comercialização, previstos no Anexo VI deste Edital.

## **5. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

**5.1.** No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

**5.2.** No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA em chamadas de produção,

a produtora e a distribuidora deverão ser as mesmas contratadas anteriormente pelo FSA.

## 6. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

6.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

6.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

6.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

6.4- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **27 de junho a 19 de agosto de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **19h59 do dia 19 de agosto de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final. (Prorrogação publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019).

7.2- As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final. **Não serão aceitas inscrições em rascunho.**

7.3- Para inscrição, o **proponente** será identificado como **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.

7.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

7.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

**7.6-** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**7.7-** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## **8 - DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

**I-** Pessoas físicas.

**II-** Pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

**III-** Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

**IV-** Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

**V-** Projetos ou documentações postados em desacordo com o estabelecido no **item 7**.

**VI-** Projetos já contemplados por edital de distribuição da SECULT.

**8.2.** É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**9.1.** No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

**9.2- São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:**

**a)** Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.

**b)** Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.

**c)** Formulário de Projeto (Anexo III).

**d)** Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.

- e) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- f) Planilha de custos (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.
- g) Apresentar cópia do filme finalizado e concluído, em link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem.
- h) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE, para comprovação das condições estabelecidas no item 1.4, alínea I.
- i) Carta de anuência ou pré-contrato da distribuidora indicada, caso não seja a proponente.
- j) Apresentar Plano de Lançamento da obra para exibição comercial, conforme item 4.1.1 do Edital.

**9.3.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

**10.2.** A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

**10.3.** A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 12, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

**10.4.** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**10.5.** A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo o melhor segundo os critérios de seleção previstos no item 11.1,

considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

**10.6.** Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 11.4.**

**10.7.** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos 04 (quatro) projetos selecionados, também **04 (quatro) projetos**, considerados “**suplentes**”. Para se classificar como suplente, o projeto precisará obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**10.8.** O projeto considerado “suplente” será contratado em casos de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 15.

**10.9-** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

**10.10-** Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**10.11-** O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no **Anexo VIII**, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

**10.12-** O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

**10.13-** O pedido de **Recurso** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço eletrônico [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br). A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

**10.14-** O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)),

acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 13**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1- A seleção será feita analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
<b>A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:</b> conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	6	0 a 5	0 a 30
<b>B) Efeito multiplicador do projeto:</b> impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	5	0 a 5	0 a 25
<b>C) Acessibilidade do projeto ao público:</b> projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15
<b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b> proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	3	0 a 5	0 a 15

<b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto:</b> capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	3	0 a 5	0 a 15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	100 pontos		

**11.2 -** Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 11.1** terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos:** Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

**11.3-** Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 11.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

**11.4-** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, na etapa de pré-seleção ou seleção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 11.1);
- b)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 11.1);
- c)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 11.1);

## **12 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** O **valor individual** do investimento do FSA, de **R\$ 90.750,00** (noventa mil, setecentos e cinquenta reais), será pago em parcela única, a ser liberada após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**12.2-** A empresa selecionada deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de

Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

**12.3.** A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos do FSA, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

**12.4.** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

### **13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT**

**13.1.** A empresa selecionada será notificada pela SECULT para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no **item 13.3** e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo V**, sob orientação da SECULT.

**13.2.** A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do valor do investimento, sendo convocado o suplente.

**13.3.** A empresa selecionada **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 8 e 9 do Edital**, respectivamente:

**a)** Registro do filme na Ancine;

**b)** Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

**c)** Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;

**d)** Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros

comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**

- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- l) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- m) Registro da Empresa na ANCINE (Agência Nacional de Cinema), nos termos do **item 3**.

**13.4.** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

**13.5.** Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura.

## **14. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

**14.1.** A empresa selecionada terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para: a) atender aos procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)); e b) emitir o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), caso já não tenha sido anteriormente, e o Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema, sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

**14.2.** A empresa distribuidora participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento

comercial da obra em todos os casos, ressalvada a hipótese de distribuição pela própria produtora, quando a produtora assumir as responsabilidades.

**14.3.** A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas.

**14.4.** A distribuidora e a produtora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao agente financeiro a título de retorno do investimento.

**14.5.** As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

**14.6.** A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

**14.7.** Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA, a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

**14.8.** Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas.

## **15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

O prazo para Primeira Exibição Comercial da obra audiovisual será de **12 (doze) meses**, contado da data de desembolso dos recursos investidos pelo FSA, ou da data de emissão do CPB, quando houver contrato(s) anteriormente firmado(s) para a produção da obra com recursos do FSA.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

**16.1.** A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem o acompanhamento e a aferição do cumprimento do objeto, da finalidade do projeto, e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA, observando o disposto no contrato de investimento.

**16.2.** A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as normas estabelecidas no contrato de investimento, sendo aplicadas, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

**16.3.** Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

**16.4.** As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

**16.5.** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e a Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

## **17. DO RETORNO DO INVESTIMENTO**

**17.1.** O FSA fará jus a participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV e sobre a RBD (Receita Bruta de Distribuição) na proporção de 2% (dois por cento) pelo período de 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial no segmento de salas de exibição.

**17.2.** Deve ser observado o limite de 25% de participação total sobre as receitas de distribuição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNCULTURA**

**18.1.** A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento do projeto.

**18.2.** Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

## **19. DA CONTRAPARTIDA**

**19.1.** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

**19.2.** O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

### **19.2.1. Itens Obrigatórios:**

- a) Entrega, para o acervo da SECULT, de 03 cópias da obra comercializada, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna.
- b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

### **19.2.2. Itens Adicionais:**

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA**

**20.1.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail [comunicacao@secult.es.gov.br](mailto:comunicacao@secult.es.gov.br) ou [secultjornalismo@gmail.com](mailto:secultjornalismo@gmail.com).

**20.2.** A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

## **21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**21.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

**21.2.** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **22. DAS PENALIDADES**

**22.1.** O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**22.2.** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do FSA estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE ([www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)).

## **23. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE <http://www.brde.com.br/>.

**24.2.** As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber assinar o Termo de Compromisso com a SECULT, conforme previsto no item 13, hipótese em que serão desclassificadas.

**24.3.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

**24.4.** Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no **item 3.9**.

**24.5.** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**24.6.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 18 de junho de 2019.

Prorrogação de prazo de inscrições publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019

**Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura